

construção/instalação de equipamentos eléctricos e electrónicos, titular do bilhete de identidade n.º 4794329, com domicílio na Rua de Nossa Senhora da Ajuda, 43, Ceras, 2300-000 Tomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Junho de 2001, e de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana S. T. da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 4558/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 364/93.4GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ilídio Pedro Marques da Silva, filho de Júlio Colaço Castelo e Silva e de Maria Joaquina de Sousa Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11352226, com domicílio na Rua de Adriano Rego, 9-G, 3.º, esquerdo, 2440 Ansião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido ou que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

Aviso de contumácia n.º 4559/2005 — AP. — O Dr. Nuno Gonçalves, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que processo comum (tribunal singular), n.º 352/01.5GBTMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José de Jesus Graça, filho de Augusto Peixoto da Graça e de Lucília de Jesus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1940, casado, com identificação fiscal n.º 208222456, titular do bilhete de identidade n.º 610826, com domicílio em Vendas do Rijo, 5, Olalhas, 2300-000 Tomar, o qual foi em 13 de Junho de 2002, condenado por sentença nas seguintes penas: multa — 90 dias de multa à taxa diária de 5 euros, o que perfaz um total de 450 euros; outras condenações ou decisões — pagar uma indemnização à demandante no valor de 250 euros; que transitou em julgado em 16 de Setembro de 2002, pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Manuel Nunes Joaquim*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 4560/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Emídio, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/03.0GCTND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abdelaziz Fouad, de nacionalidade marroquina, nascido em 7 de Março de 1972, titular do passaporte n.º L836320, com domicílio na Rua do Terreiro, 104, Casal do Rei, Canas de Santa Maria, 3460 Tondela, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 4561/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra F. Guiné, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/90.0TATND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Alves Eusébio, filho de Manuel Rodrigues Eusébio e de Adalgisa Pereira Rodrigues Eusébio, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 4 de Outubro de 1971, solteiro, mecânico de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 10095407, com domicílio na Rua do Visconde Juromenha, 20, 1.º, esquerdo, 1170-390 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Agosto de 1990, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra F. Guiné*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Almeida de São João Nimes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 4562/2005 — AP. — O Dr. Rui Pedro Luís, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 213/02.0TATVD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Patrícia Dias Balesteiro, natural do Brasil, nascida em 24 de Setembro de 1974, solteira, titular do passaporte n.º 565833, com domicílio na Avenida de João Crisóstomo, 38, 2.º, D, Edifício Góia, 1050-000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 15 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luís*. — A Oficial de Justiça, *Paula Antunes Resoluto*.